

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3267, de 2019, do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro"

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Transito Brasileiro.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 40 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificado pelo art. 1º do projeto de lei nº 3.267, de 2019, a seguinte redação:

"Art.

1º.

.....

.....

"Art. 40.

I - o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias;

.....

Parágrafo único. Os veículos de transporte coletivo regular de passageiros, quando circularem em faixas próprias a eles destinadas, e os ciclos motorizados deverão utilizar-se de farol de luz baixa durante o dia e a noite." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a restaurar o texto atualmente vigente do inciso I do art. 40 do Código de Trânsito Brasileiro, decorrente de Lei aprovada

pelo Congresso Nacional no ano de 2016, com o objetivo de ampliar a segurança de condutores nas rodovias.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **Pompeo de Mattos**

PDT/RS